



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ORGÂNICA Nº 026/95

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG:

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu- Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Paracatu passa a conter a seguinte redação:

"Art. 88 - O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei, serviços de atendimento médico, hospitalar, laboratorial, odontológico e assistência social."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 01 de novembro de 1995.



Jose Antonio Dielo
PRESIDENTE

